





**Regimento Do CAR
(Comitê de Auditoria e
Riscos)**

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

Sumário

1	<i>Da Natureza</i>	2
2	<i>Da Composição e Subordinação</i>	2
3	<i>Competência</i>	3
4	<i>Da Coordenação</i>	5
5	<i>Do Funcionamento</i>	6
6	<i>Conformidade, Interpretação e Integração do Regimento</i>	8
7	<i>Ciclo de Aprovação / Revisão</i>	8

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

1 Da Natureza

A Política de Gestão de Documentos da Alper Corretora em Seguros tem como objetivo descrever Artigo 1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos ("Comitê") da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades, competências e atribuições, como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração ("Conselho").


Parágrafo único - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), atuando com independência em relação à Diretoria.

2 Da Composição e Subordinação

Artigo 2º - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes ("Membros Externos"), observado que (a) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ser conselheiro independente da Companhia; (b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

§1º O Comitê terá um Presidente que será eleito dentre seus membros pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições de Coordenador do Comitê de Auditoria, as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê. O Comitê elegerá, ainda, dentre seus membros ou um não membro, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

§2º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

Artigo 3º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único - No caso de vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração designará o substituto no prazo de até sessenta dias corridos.

Artigo 4º- As propostas de remuneração do Comitê deverão ser apresentadas pelo Comitê de Pessoas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos: a) Quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia; ou b) Por decisão do Conselho de Administração.

3 Competência

Artigo. 5º - Ao Comitê compete:


a) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre a contratação, manutenção e substituição dos auditores independentes, e dos serviços de não-auditoria que venham a ser prestados por estes à Companhia, suas controladas e coligadas;

b) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras, notas explicativas, inclusive avaliação das questões legais que possam ter impacto nas referidas demonstrações, relatórios da administração e dos auditores independentes;

c) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do plano anual de auditoria interna;

d) acompanhar a execução e avaliar a efetividade dos trabalhos de auditoria independente e da auditoria interna e as atividades das áreas de controles internos avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pela auditoria interna;

e) avaliar o processo e estrutura de gerenciamento de riscos e a efetividade dos controles existentes para seu monitoramento;

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

f) avaliar a efetividade dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, de regulamentos e códigos internos, e garantia da confidencialidade da informação;

g) acompanhar os planos de contingência, os controles implantados para garantir a segurança e lógica dos sistemas de informações, proteção contra fraudes e uso inadequado dos ativos da empresa;

h) acompanhar a efetividade do Código de Ética e Conduta na gestão das manifestações/denúncias que envolvam fraudes;

i) Avaliar o desempenho da área de auditoria interna e revisar, no final do exercício, o plano de auditoria interna proposto para o exercício seguinte, bem como assegurar que este aborde as principais áreas de risco e exista coordenação dos trabalhos com a auditoria independente.

j) Discutir o plano de trabalho dos auditores independentes, mas sem que haja, da parte destes, qualquer relação de subordinação, seja com referência ao Comitê de Auditoria ou aos demais órgãos da administração.


Artigo 6º - O Comitê comunicará formalmente ao Conselho de Administração, tão logo tome conhecimento da existência ou evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da empresa auditada;

b) fraudes cometidas pela administração da Companhia, qualquer que seja o valor, e cometidas por empregados ou contratados, quando relevantes; e

c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e/ou do Instituto de Auditores Independentes do Brasil - Ibracon.

 <p>alta performance em seguros</p>	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

Artigo 7º - A Diretoria, os auditores independentes e a auditoria interna devem comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria e Riscos, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no artigo 5º, parágrafo único, acima.

Artigo 8º - Além das responsabilidades previstas em lei, no Estatuto Social da Companhia e as previstas neste Regimento, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia;


(c) proceder, anualmente, à auto-avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

4 Da Coordenação

Artigo 9º - O Presidente eleito, indicado pelo Conselho de Administração, será nomeado Coordenador e terá as atribuições de coordenar as atividades do Comitê, fazer interface com o Conselho, a Diretoria, o Conselho Fiscal (quando existente), os auditores independentes e a auditoria interna.

Artigo 10º - Caberá ao Coordenador a tarefa de estruturar a agenda do Comitê, organizar o programa de trabalho para cada exercício, definir e encaminhar a pauta de cada reunião ao secretário do Conselho, que deverá convidar os demais membros do Comitê, Diretores e/ou funcionários responsáveis pelos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - As informações e o material de suporte relativos às matérias constantes da ordem do dia de cada reunião deverão, mediante solicitação do Coordenador ou de um dos membros do Comitê, na ausência do Coordenador, ser preparadas pelas áreas afins responsáveis e disponibilizadas no portal de governança,

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

por intermédio da secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para a realização da reunião do Comitê.

5 Do Funcionamento

Artigo 11 - O Comitê realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando necessário.

Artigo 12 - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

Parágrafo Único - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas, considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.


Artigo 13 - O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 14 - As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 15 - Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, registrando presenças, assuntos tratados, solicitações e recomendações.

Artigo 16 - O Comitê reunir-se-á com Diretores, auditores independentes e a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas solicitações e recomendações, além do cumprimento do planejamento de auditoria e acompanhamento do gerenciamento de riscos.

Artigo 17 - O Comitê manterá o Conselho de Administração regularmente informado a respeito de suas atividades os fatos relevantes observados.

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

Artigo 18 - O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, solicitar esclarecimentos aos Diretores, a funcionários da Companhia, além de solicitar a contratação de opinião de especialistas externos, quando necessário.

Artigo 19 - O Comitê elaborará, ao final de cada exercício, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria e Riscos, contendo:


- a) a descrição das suas atividades e as recomendações efetuadas
- b) a avaliação da qualidade das demonstrações financeiras intermediárias e do exercício, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- c) a avaliação da efetividade do gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da Companhia, com o registro das deficiências detectadas;
- d) a avaliação da efetividade dos auditores independentes e da auditoria interna, com demonstrativo das deficiências detectadas, bem como das providências adotadas pela Companhia.

Artigo 20 - O Comitê contará com o apoio administrativo da secretária do Conselho para manter atualizado seu acervo.

Artigo 21 - O Comitê contará com o apoio administrativo de um secretário designado pela empresa, que terá a atribuição de secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as atas respectivas.

Artigo 22 - O Comitê de Auditoria proporá, para aprovação do Conselho de Administração, orçamento anual destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Artigo 23 - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos de qualquer natureza que julgar necessários para desenvolver suas atividades. Também poderá obter consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter seus relatórios diretamente ao Presidente do Comitê.

 alper alta performance em seguros	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

Parágrafo Único - A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

6 Conformidade, Interpretação e Integração do Regimento

Artigo 24 - Os membros do Comitê, bem como os demais Conselheiros de Administração, têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, disponível no site da Companhia. Além disto, o Comitê, em especial seu Presidente, terá a obrigação de observar o cumprimento deste Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim.


Artigo 25 - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração, se houver, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê.

Artigo 21 - Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

7 Ciclo de Aprovação / Revisão

Artigo 28 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 11 de maio de 2022, e entrará em vigor na data de registro na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) da Ata de Reunião de Conselho que o aprovou. Este Regimento será publicado na página web da Companhia para sua divulgação

	Tipo de Instrumento: Regimento
	Título: Regimento do CAR (Comitê de Auditoria e Riscos)
	Código: REG_01_Comitê de Auditoria e Riscos - Jurídico
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 12.05.2022

Elaborado por: Jurídico
Revisado por: Riscos e Controles Internos
Aprovado por: Conselho de Administração
Data de Publicação: 12/05/2022
Prazo de Revisão: 2 Anos